



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

LEI N.º 082/2002

DE, 03 DE JUNHO DE 2002

CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

ART. 1.º - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de março de 1998.

ART. 2.º - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

ART. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF,

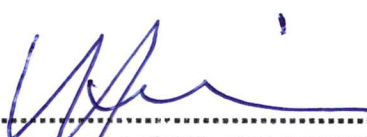
ART. 4.º - Os efeitos desta Lei são devidos a partir de 1.º de junho de 2002,

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cuité de Mamanguape, 03 de Junho de 2002


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

LEI N.º 082/2002

DE, 03 DE JUNHO DE 2002

CONCEDE AUMENTO DE
VENCIMENTO AOS PROFESSORES E
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Constitucional, sanciono a presente LEI.

ART. 1.º - É concedido aumento de vencimento no valor único de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) incidente sobre o salário básico das CLASSES "A" e "B" DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO definidas nos artigos 1.º, I, 2.º, 3.º, da Lei n.º 028/98, de 23 de março de 1998.

ART. 2.º - Os efeitos da presente Lei incidirão sobre os demais artigos da Lei, acima, referida que criou o plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal,

ART. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta dos Recursos do FUNDEF,


ART. 4.º - Os efeitos desta Lei são devidos a partir de 1.º de junho de 2002,

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cuité de Mamanguape, 03 de Junho de 2002



NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-